

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 28/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.

PREÂMBULO - PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Vicente Glazar, nº. 159, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.174.143/0001-76, neste ato representado pelo Senhor HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Deolindo Rocha Loureiro, nº. 193, Bairro Santa Cecília, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.683.527-21, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.422.312/ 0001-00, com sede na Praca Isidoro Binda nº 138, Bairro Vila Nova, Colatina-ES, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leonardo Deptulski, brasileiro, casado, portador do CPF nº 658.687.067-49 e Cl nº. 359.377 SSP-ES, residente e domiciliado em Colatina-ES, doravante denominado CONTRATADO, com base no Processo nº. 1942/2014, Art. 24, XXVI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei alterada pela Lei nº. 8.883/1994, de 08 de junho de 1994 e em conformidade com a Lei nº. 8.880/1994, de 27/05/1994, e Lei nº. 9.069/1995, de 29 de junho de 1995, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º11.107/2005, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, através do processo de esterilização por Autoclave.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem pelo CONTRATADO os classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 306/2004 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os resíduos de serviços de saúde – RSS deverão ser SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da

Resoluções da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** Pela execução do objeto do contrato a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ **71.878,80** (setenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços da seguinte forma:
- a) Pela prestação dos serviços o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$ 7.986,53 (SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da execução do serviço.
- **b)** Devido ao fato de o CONTRATADO ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço ISS, na forma prevista na alínea "a", Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de pagamento parcial ou total pelo CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, dos valores do presente contrato, acarretará em suspensão do atendimento dos servicos objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente a saber:

000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GABRIEL DA PALHA

000015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

000002000015.1512201822.180 - Manutenção da Secretaria da Secretaria Municipal de Serviços e Transporte

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 16050000 - FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, passando a viger a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

6.1.O valor do presente CONTRATO poderá será reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do CONTRATADO, da qual o CONTRATANTE faz parte como ente consorciado.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da comunicação pela outra parte.
- **7.2.** Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1. Responsabilizar-se pela correta SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE RSS. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);
- 2. É OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;
- 3. Pagamento de fatura, relativo aos serviços prestados pelo CONDOESTE, sob pena de não recebimento dos resíduos nos meses posteriores e não fornecimento do manifesto de recebimento;
- **4.** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a execução do Contrato.
- **5.**O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do CONTRATADO para recolhimento dos resíduos de serviços de saúde RSS;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:
 - 1. Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
 - 2. Capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
 - 3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
 - 4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 5. Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua responsabilidade, de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidos por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

- **6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7. Notificar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providencias para regularização das mesmas;
- 8. Fornecer à CONTRATANTE cópia do manifesto informando o período, a origem de resíduos entregue para tratamento e destinação final;
- **9.** Prestar esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Gabriel da Palha/ES, 16 DE ABRIL DE 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES

CONTRATANTE

LEONARDO DEPTULSKI

Presidente do CONDOESTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01: Fremuelli de Mocha Horler

Nome Legível:

CPF N.º 124 173 14703

None Leefeeli

CPF N. 111-414.191-69